



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2025

“Dispõe sobre a Regularização de Desdobramento de Lote e de Obra Clandestina”

Art. 1º O Projeto de Lei nº 22, de 03/04/2025, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

§ 1º Os processos, que precisarão estar identificados fazendo referência a esta lei no pedido, deverão ser apresentados individualmente por propriedade a ser desmembrada.

(...)

§ 7º Considera-se desdobro de fato os casos em que o imóvel foi adquirido por, no mínimo, 2 (dois) proprietários e com a existência de ao menos uma edificação já habitada.

Art. 2º Para a regularização de que trata o art. 1º desta lei, o(s) proprietário(s) do lote deverá(ão) protocolar na Prefeitura Municipal de Botucatu, até seis meses a partir da data da publicação desta Lei, requerimento endereçado ao Prefeito Municipal solicitando o desmembramento, comprovando o desdobramento de fato, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Documento comprovando que o imóvel foi adquirido por, no mínimo, 02 (dois) proprietários antes da publicação da presente Lei, podendo ser: Escritura Pública, ou Certidão de Matrícula do lote expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, em até 30 (trinta) dias, no máximo, anterior à data do protocolo do requerimento;

(...)

VI. Uma ou mais fotos atualizadas com a testada do imóvel.

(...)

Art. 4º Para a regularização de que trata o artigo 3º desta Lei, o interessado deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Botucatu, em até seis meses a partir da data da publicação desta Lei, requerimento de regularização, acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios, no mínimo:

(...)

IX. Quando o imóvel a ser regularizado por esta Lei superar o índice de coeficiente de aproveitamento legal e gerar outorga onerosa do direito de construir, o mesmo deverá ser recolhido ao Erário Municipal para sua aprovação.

(...)”

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A presente mensagem modificativa e aditiva tem por finalidade a alteração dos arts. 1º, 2º e 4º do Projeto de Lei nº 22, de 3 de abril de 2025, para fins de aperfeiçoamento da matéria.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal